	0
	α
	Ç
	ш
	σ
	ř
	₩
	*
	ď
	ιċ
	~
	1
	!2
	u,
	⋖
n	ш
N	=
\sim	⋩
N	ч
	Ιí
$\overline{}$	Ħ
_	**
?	9
_	9
_	0
$\overline{}$	œ
⊏	m
Φ	Ξ
_	'7
J	α
Ý	ic
=	~
Ш	ř
Ŧ	٠.
÷	⊻
Z	\subset
=	ō
ı	×
_	щ
4	:
ш	C
$\overline{}$	\sim
-	÷
r	.≻
\neg	7
~	_
J	C
_	-
"	ď
~	~
יי	=
J)	С
1	4
_	٤.
$\overline{}$	_
=	a
_	a
\neg	×
=	χ
. 1	7
≒	5
\simeq	٧
_	-
a)	_
≐	-
	6
	×
Φ	
ā	
Ē	2
alme	E
ıtalme	E C
gıtalmel	ame e
aigitaimei	and an
digitalmel	tre am
o digitalmel	me ante
do digitalmei	ta top am
ado digitalmel	Ita toe am
nado digitalmel	ulta toe am
inado digitalmel	me and ethise
ssinado digitalmei	me act ethics
ıssınado digitalmel	me and attractor
assinado digitalmei	/consulta tea am
n assinado digitalmei	.//consulta toe am
oi assinado digitalmei	o.//consulta toe am
i toi assinado digitalmei	the am the am
o toi assinado digitalmei	officensials to am
nto foi assinado digitalmei	http://consulta.tce.am
ento foi assinado digitalmei	e http://consulta.tce.am
iento foi assinado digitalmei	ite http://consulta tce am
mento foi assinado digitalmei	site http://consulta.tce.am
umento toi assinado digitalmei	asite http://consulta.tce.am
cumento foi assinado digitalmei	o site http://consulta toe am
ocumento toi assinado digitalmei	o site http://consulta toe am
documento foi assinado digitalmei	se o site http://consulta tce am
documento toi assinado digitalmei	sse o site http://consulta tce am
e documento toi assinado digitalmei	esse o site http://consulta toe am
ite documento foi assinado digitalmei	pesse o site http://consulta toe am
ste documento foi assinado digitalmei	scesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	acesse o site http://consulta tce am
Este documento foi assinado digitalmei	a acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	and acresse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmei	me act ethusuo///cutth atis o assace acc
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/10/2023.	socia acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	rência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	erência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	ferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	inferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	conferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmei	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: F9DA3368-786966EE-80EA6735-86D9F282

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 150/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11465/2019.
 - Apensos: Processo nº 10948/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: David Nunes Bemerguy (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICERP e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4155/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas da Prefeitura do Município de Benjamin Constant, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy - Prefeito Municipal, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

Vencido o voto do Relator, pela desaprovação das contas.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de setembro de 2023.

	۰.
	8
	D9F28
	9
	Ю
	igo: E9DA3368-7B6966FF-80EA6735-86I
	ζ
	23
	6
/2023.	⋈
Ñ	80E/
ಜ	φ
6	Ĭ.
\leq	9
9	8
_	ő
ē	9
Ò	7
~	8
ш	ဣ
Ξ	¥
Z	Ō
Δ.	篮
⋖	∵
Щ	8
ξ.	5
ä	8,
ŏ	0
ASSIS CORRE/	a
ASSIS	Ĕ
ίŏ	ō
⋖	Ť
0	<u>_</u>
) OITI	a
\equiv	ede
é	ă
8	ķ
ē	٥
Ħ	Ž.
e	8
듩	Ė
프	₫
₫	φ
0	¥.
용	ta
ğ	⋽
.≒	consu
š	8
	≶
₽	₽
2	둗
Ĕ	Φ
ä	site
⋾	0
20	
ŏ	SS
æ	acesse
Este doc	ă
ш	Ø
	5
	ê
	ē
	Ξ
	Para con
	Ŋ
	ä
	ட

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 150/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Redator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 150/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 150/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11465/2019.
 - Apensos: Processo nº 10948/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: David Nunes Bemerguy (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICERP e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4155/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência. Encaminhamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas.
- **10.2.** Dar ciência ao Sr. David Nunes Bemerguy Prefeito Municipal, pessoalmente e por meio de seus Advogados constituídos, sobre o decisório prolatado nestes autos.
- 10.3. Encaminhar após a sua devida publicação, o Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral do Processo à Câmara Municipal de Benjamin Constant, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº ______ Fls. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 150/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 150/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de setembro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Redator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral